



PROJETO DE LEI Nº 047, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera o inciso II do Art. 268 da Lei Municipal da 2.357/2005, para alterar a alíquota de Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre o subitem 3.04 da Lista de serviços.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

SUBSEÇÃO XI

DAS ALÍQUOTAS

Art. 1º O inciso II do Art. 268 da Lei 2.357/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 268

II – item 3.04 4.22, 4.23, 5.09, 7.02, 10.04, 15 e seus subitens – 5,0 % (cinco por cento).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 26 de Dezembro de 2024.

JOÃO PAULO SILVANALI
Prefeito de Castelo – ES



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 047, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

**Ilustre Presidente,
Nobres Edis:**

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa nobre Casa Legislativa, Projeto de Lei que Altera o inciso II do Art. 268 da Lei Municipal da 2.357/2005, para alterar a alíquota do Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre o subitem 3.04 da Lista de serviços.

Considerando que as atividades descritas no subitem 3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza constante da lista de serviços do Art. 267 do CTM, possui atualmente, alíquota de 3% (três por cento);

Considerando que estes serviços são prestados por empresas de grande porte econômico e com grande capacidade contributiva;

Considerando que a maioria dos Municípios capixabas aplica alíquota de 5% para as atividades descritas no subitem 3.04;

Considerando a necessidade de atualizar a alíquota para corrigir distorções na arrecadação tributária e acompanhar o crescimento da demanda por serviços públicos, gerando desenvolvimento econômico e social do município;

Considerando que a alíquota do ISSQN deste subitem está defasada em relação a outros serviços, e com fito de praticarmos a Equidade Fiscal, equilibrando a tributação entre os diferentes setores da economia;

Visando atingir a Harmonização tributária, com adequação da alíquota aos padrões praticados por municípios de mesmo porte ou região.

Sugerimos a alteração da alíquota do subitem 3.04 de 3% (três por cento) para 5% (cinco por cento), visto que, representará um aumento da arrecadação de ISSQN para o Município de Castelo.

Este projeto de lei tem como objetivo revisar a alíquota do ISSQN para garantir o equilíbrio fiscal do município, permitindo a ampliação de investimentos em áreas essenciais como saúde, educação e infraestrutura.


Prefeitura Municipal de Castelo

Av. Nossa Senhora da Penha, 103 - Centro | Cep: 29360-000 - Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-2124 | 8526



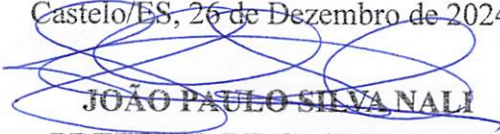
A medida visa corrigir defasagens históricas, harmonizar a tributação com municípios de mesmo porte e atender à crescente demanda por serviços públicos de qualidade. Ademais, os recursos adicionais arrecadados serão destinados de forma transparente e responsável, garantindo o benefício direto à população.

Senhores Vereadores, a sua apreciação, certamente, contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros dessa Casa, que tanto tem colaborado com a nossa administração no aperfeiçoamento do planejamento orçamentário.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Castelo/ES, 26 de Dezembro de 2024.


JOÃO PAULO SILVA NALI
PREFEITO DE CASTELO - ES